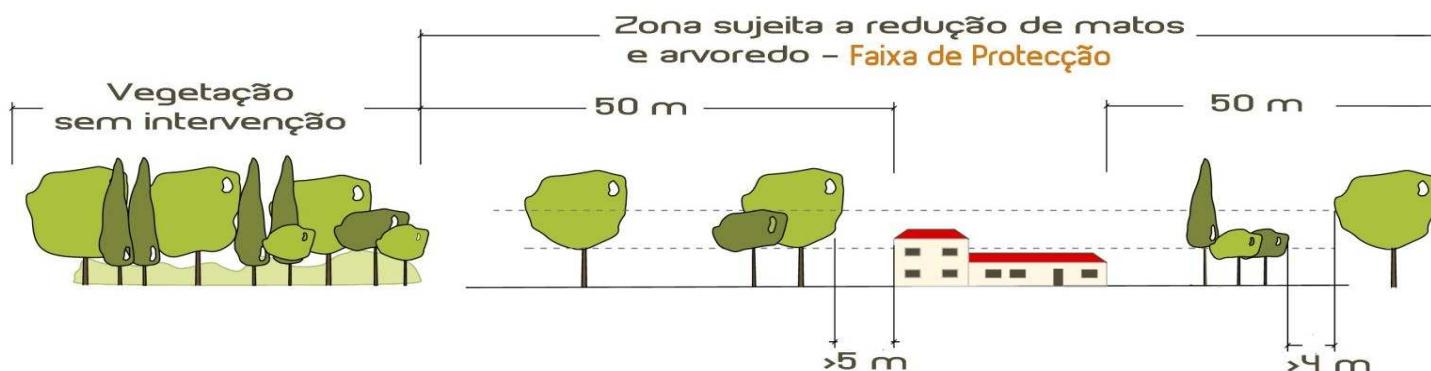


Defenda a Sua Casa

Faixa de proteção em edifícios isolados com redução de matos e arvoredo num raio de 50 m



É obrigatório proceder à gestão de vegetação numa faixa mínima de 50 m à volta das edificações ou instalações, pelos proprietários, arrendatários ou entidades que detenham terrenos neste raio.

Como proceder:

- A faixa de protecção é medida a partir da parede exterior da edificação
- As copas das árvores devem distanciar-se entre si, no mínimo 4 m
- Desrame as árvores 4 m acima do solo, em árvores com altura inferior a 8 m desrama-se a metade inferior (50% da árvore)
- As árvores e arbustos devem estar distanciados 5 m dos edifícios e será de evitar a projecção das copas das árvores sobre o telhado.

Decreto-Lei 124/2006, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro